



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças

Uma cidade certificada



RESPOSTA

AO

RECURSO

ADMINISTRATIVO



RESPOSTA A RECURSO INTEMPESTIVO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.009/2023 – PE

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO

RECORRENTE: CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP

Trata-se de recurso interposto pela empresa Caio Construções e Serviços LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 11.417.068/0001-97, com sede na Rua Presidente Dutra, 262, Alto, Guaramiranga, Canindé – CE, por seu representante Antônio Lairton Jucá Pereira, CPF Nº 495.303.053-20, e recurso da empresa Serviços de Ar-Condicionado Imperial Ltda, que não foi possível abrir a mídia digital que foi encaminhada por correio eletrônico, contra a decisão da pregoeira que a desabilitou Sessão lavrada em 31/03/2023. Em 04/04/2023 foi aberto o prazo 30 (trinta) minutos para apresentação de intenção de recorrer e posteriormente o prazo da intenção de contrarrazões e início da contagem do prazo de 3 (três) dias para interposição das razões do recurso passou a contar a partir desse dia.

A empresa recorrente apresentou a intenção de recorrer quando foi aberto prazo pra contrarrazões, após o prazo de 30 minutos para apresentar a intenção de recorrer.

Ademais, as razões recursais foram apresentadas intempestivamente, à Pregoeira, conforme e mail recebido em 10/04/2023 data do documento recebido. Transcorrido o prazo para recurso passo à análise dos fatos.

Do recurso intempestivo

A licitação ocorreu em 31/03/2023, e em 04/04/2023 às 14:09 a Pregoeira abriu prazo de 30, minutos para os licitantes apresentarem as intenções de recorrer, e o representante da licitante Caio Construções e Serviços LTDA – EPP **NÃO** manifestou, no ato da sessão, a intenção de interpor recurso contra a decisão da Pregoeira que a declarou inabilitada.

A empresa recorrente protocolou suas razões recursais por e-mail em 10/04/2023 presencialmente, ou seja, posteriormente ao período de interposição dos recursos, que se encerrou em 07/04/2023, conforme dispõe o inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais

licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifos meus)

Porém, apesar de intempestivas as razões recursais da licitante, pelo princípio da autotutela, passo para a análise do mérito:

No Processo Administrativo vida a Contratação de empresa **Locação de veículos destinados a suprir as necessidades das unidades administrativas do município**

Vale ressaltar também que o item do edital em análise estabelece prazo para recurso para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recurso, desde que o faça motivadamente, sob pena de preclusão do direito de recorrer. Não havendo recurso nos moldes estabelecidos pelo referido item é legalmente cabível a adjudicação do objeto pelo pregoeiro.

PASSO À RESPOSTA

Assim, diante do exposto e após prestar os esclarecimentos necessários, preliminarmente, **não conheço o recurso interposto pela empresa Caio Construções e Serviços Eireli em razão da intempestividade** e ratifico a continuidade do certame, tendo em vista que os procedimentos ocorreram e estão a ocorrer dentro da mais estrita legalidade, bem como, que a motivação exposta pela Recorrente não encontra respaldo no instrumento convocatório, cabendo destacar que não houve por parte das empresas participantes pedido de esclarecimento ou impugnação acerca das regras estabelecidas no Edital. Quanto ao recurso da empresa **SERVIÇO DE AR-CONDICIONADO IMPERIAL LTDA**, deixo de apreciar, posto não ter sido possível abrir o conteúdo do Recurso, conforme consta nos autos.

Pacatuba – CE, 24 de abril de 2023.



ERIVANDO EDUARDO DOS SANTOS
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE